



P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2013.11.08-02  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no município de Agricolândia.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.

**CONTRATADO:** CONEXÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.865.694/0001-06, Inscrição Estadual 19.454.804-0, com sede na Rua Coelho de Resende, 597, Centro, Teresina-PI.

**VALOR:** R\$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.666/2013.

Agricolândia(PI), 08 de novembro de 2013

Walter Ribeiro Alencar

Prefeito Municipal



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

**TERMO DE CONTRATO Nº 038/2013-PMAA**

*Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 - Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 - SSP/PI;

**CONTRATADO:** EMOISÉS GOMES DE SOUSA, RG: 2.832.631 - SSP-PI, CPF: 052.960.023-42, brasileiro, INSTRUTOR DE CAPOEIRA, residente e domiciliado à Rua 09 de Novembro, S/N, Centro - na Cidade de Landri Sales - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, os *Serviços de Instrutor de Capoeira para grupos de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social*, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí.

**Cláusula Segunda - Das Atribuições****As atribuições do Contratado compreendem:**

a) Organizar, juntamente com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social grupos de Crianças de 06 a 17 anos e o processo de estruturação, adequação do espaço físico, materiais esportivos, uniformes, etc, a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

b) Planejar, semanal e mensalmente as atividades que estarão sob sua responsabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Submeter e articular, com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

c) Desenvolver as modalidades esportivas com os alunos de acordo com a proposta pedagógica, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos alunos;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;

e) Controlar diariamente as atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto;

f) Participar de reuniões periódicas com o coordenador do projeto, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

g) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

h) Manter o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social informado quanto às distorções identificadas e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

i) Comunicar de imediato a coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou aluno em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

j) Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

**Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2013.

**Cláusula Quarta - Da Retribuição**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

<b>VALOR BRUTO</b>	<b>RS: 850,00</b>
<b>INSS 8,0%</b>	<b>RS: 68,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS: 782,00</b>
<b>IRRF 0,0%</b>	<b>RS: -----</b>
<b>ISS 5%</b>	<b>RS: 25,50</b>
<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>RS: 756,50</b>

**Cláusula Quinta - Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Oitava - Da Regência Legal**

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 01 de Outubro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

EMOISÉS GOMES DE SOUSA  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_